



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo n° 143/2019 - Dispensa n° 028/2019

TERMO DE CONTRATO N.º 140/2019

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE PASSEIO CULTURAL VISANDO ATENDER OS GRUPOS DE CONVIVÊNCIA INFANTIL PERTENCENTES AO CRAS

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu - MG, devidamente autorizado pelo Processo n.º 143/2019 – Modalidade Dispensa n.º 028/2019 e de outro lado a Pousada do Verde Ltda

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n° 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, n° 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Evaldo Ribeiro de Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n° 6.287.519 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n° 581.261.048-72, residente e domiciliado à Rua Elisa n° 54, Centro, Itanhandu MG e de outro lado, a empresa **Pousada do Verde Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n.º 66.383.829/0001-29, com sede na Av. Avelino Luiz Ribeiro, n° 1400, Bairro Tronqueiras em Passa Quatro/MG, representada pelo Sr. Paulo Murilo da Costa Brito, portador do RG n° 9.287.900 e do CPF n° 114.795.156-04, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 143/2019 - MODALIDADE DISPENSA N.º 028/2019** e nos termos da Lei Federal N° 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO E DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório n°. 143/2019: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE PASSEIO CULTURAL VISANDO ATENDER OS GRUPOS DE CONVIVÊNCIA INFANTIL PERTENCENTES AO CRAS**

1.2. Os serviços a serem prestados e seus detalhes são: para o passeio do grupo infantil pertencente ao Cras, que ocorrerá no dia **19 de Dezembro de 2019, a partir das 10:00 horas e com retorno previsto para 16:00 horas, na Pousada do Verde, localizada na Av. Avelino Luiz Ribeiro, n° 1400, bairro Tronqueiras em Passa Quatro/MG.**

1.2.1 –Público estimado:

Aproximadamente 61 (Sessenta e Uma) pessoas.

1.2.2 – Cardápio do almoço:

Arroz, feijão, salada, lombo, frango assado ou costelinha, maionese ou salpicão e macarrão.

1.2.3 – Cardápio do lanche:

Café com leite, sucos, bolos, pão, presunto e queijo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução total do objeto referido na Cláusula Primeira a importância total de **R\$ 2.135,00 (Dois Mil, Cento e Trinta e Cinco Reais)**, pela execução dos serviços, irrecusável, e todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e, constitui a única remuneração pela execução total dos serviços.

DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de **60 (sessenta)** dias;

CLÁUSULA QUARTA: O passeio acontecerá no dia 19 de dezembro de 2019, podendo a data ser alterada, caso ocorram motivos ou fatos imprevisíveis que justifiquem a alteração.

DA FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

CLÁUSULA QUINTA: O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta)** dias após apresentação da nota fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do Objeto;

CLÁUSULA SEXTA: Dados para faturamento:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS

CNPJ: 14.794.823/0001-40

Endereço: Rua Manoel Carneiro, nº 534,

Bairro N. Senhora de Fátima

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da dotação orçamentária especificada abaixo:

141 - 02.04.03.08.244.0012.2021.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV (FMAS)

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA: Para a execução do contrato, deverão ser observados os seguintes deveres da CONTRATADA:

8.1 – **A disponibilidade de Área de lazer com:**

- 02 piscinas (uma normal e uma infantil);
- 01 campo de futebol;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

8.2 – OUTRAS OBRIGAÇÕES:

8.2.1- Deixar a piscina e o campo de futebol disponível para uso das crianças **até as 16h00min do dia 19 de dezembro de 2019.**

8.2.2 - Entregar e dar garantia para a realização do passeio licitado, no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento.

8.2.3 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2.4 - Ceder todo o material necessário para a realização dos serviços que deverão ser fornecidos pela Contratada sem nenhum ônus para esta administração.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA:- Para a execução do contrato, deverão ser observados os seguintes deveres da CONTRATANTE:

9.1 – Fiscalizar a prestação dos serviços e atestar a sua efetiva execução, e também para liquidar as respectivas despesas.

9.2 - Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do bem.

9.3 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Quinta do presente Contrato.

DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 – A fiscalização deste contrato será exercida pela servidora Elenice Lopes Ribeiro - matrícula: 09212, CPF nº 071.858.266-75;

E pela servidora Sandra Cottini Ribeiro de Freitas - matrícula: 8926, CPF nº 668.326.086-91. Ambas no telefone: (35) 3361-2393 e email: cras@itanhandu.mg.gov.br.

10.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Itanhandu em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados no art.78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei. O desconto ofertado permanecerá fixo e irremovível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Penalidades

14.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

14.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- a) multa: 10% (Dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.
- b) multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão unilateral do mesmo.
- c) impedimento de contratar com o Município de Itanhandu, por até 05 anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.3 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

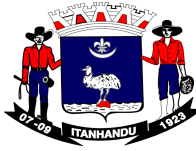
14.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

14.5 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

14.6 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 12 de dezembro de 2019.

CONTRATANTE
Evaldo Ribeiro de Barros
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
Paulo Murilo da Costa Brito
POUSADA DO VERDE LTDA

Dr. Gustavo Levenhagen Moura
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____